

LEI Nº 740, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Programa de
Recuperação de Créditos
Fiscais - REFIS/CRUZ 2022 e
dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cruz, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/Cruz 2022, consistente em facultar ao contribuinte a liquidação de débitos de natureza tributária ou não tributária, devidos à Fazenda Municipal até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, de acordo com os procedimentos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º. A adesão ao REFIS/Cruz 2022 possibilitará regime especial de consolidação dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I - Se pago o total do débito à vista, até o prazo final do REFIS, qual seja, 31/03/2022, será concedido ao contribuinte o desconto de 100% (cem por cento) no valor das multas, juros devidos e correção monetária.

Art. 3º - Ao contribuinte fica facultado optar pelo pagamento parcelado na forma que estabelece o Código Tributário Municipal mediante requerimento junto ao Setor de Tributos, todavia, no caso de parcelamento não será concedido qualquer tipo de desconto.

§ 1º - Para fins de incentivo à adesão ao REFIS/Cruz 2021 na forma dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Finanças, autorizado à emitir os boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 4º - O benefício fiscal previsto no inciso I do art. 2º, não dependerá da formalização de requerimento pelo contribuinte, considerando-se automaticamente concedido à partir da data de publicação desta lei.

§ 1º - A cobrança do débito fiscal referente ao REFIS/Cruz 2022, se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com o pedido de parcelamento do débito.

§ 2º - Para a fruição do benefício de parcelamento dos débitos referente ao REFIS/Cruz 2022, o contribuinte interessado deverá:

I - preencher, apondo assinatura no requerimento de adesão ao programa (anexo único desta Lei), e apresentá-lo, durante sua vigência(até 31/03/2022), no Setor de Tributação e Arrecadação da Secretaria de Finanças do Município.



Art. 5º - Os requerimentos administrativos de parcelamento dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação, administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao Setor de Tributos, com a indicação da forma de pagamento.

Parágrafo Único - A adesão à presente lei, importa em confissão da dívida de forma irretratável e irrevogável.

Art. 6º - Os débitos fiscais não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia/SELIC/acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) limitada a 20% (vinte unidades por cento).

Art. 7º - O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidades concedidas ou reconhecimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º - A fruição dos benefícios contempladas por esta Lei não confere, sob nenhuma hipótese, direito à restituição ou compensação de importância já paga à qualquer título.

Art. 9º - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de Instituição Financeira.

Art. 10 - O Poder executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 11 - O prazo para adesão ao REFIS/Cruz 2022, inicia-se na data da publicação da presente Lei e encerra-se em 31/03/2022, podendo ser prorrogado à critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, aos 02 de fevereiro de 2022.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO LEI Nº 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

AO SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRUZ
/CE.

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N. _____

NOME/RAZÃO

SOCIAL: _____

TÍTULO _____ DO
ESTABELECIMENTO: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO _____ P/

CORRESPONDÊNCIA: _____

EMAIL: _____

TEL (S) : _____

REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: _____

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão ao programa REFIS/Cruz 2021, reconhecendo na oportunidade, para os efeitos do artigo 174, IV, Lei Federal 5.172/66 (CTN), a certeza e liquidez dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, a qual constitui parte

integrante deste documento, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n. ____/2022.

Afirmo estar ciente de que, renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança dos referidos débitos, bem como de que o não pagamento de tais valores, dentro de 10 (dez) dias à contar do despacho abaixo, ensejará a imediata revogação dos benefícios, implicando assim, na cominação dos acréscimos legais, sem prejuízo do ajuizamento ou prosseguimento, conforme o caso, da ação executiva fiscal pertinente.

Confirmo ainda, estar ciente de que a inadimplência, perante essa Fazenda Pública, de quaisquer outros tributos acarretará, igualmente, a perda do benefício.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CRUZ/CE, em ____ de ____ de 2022.

Contribuinte / Responsável / Procurador

DESPACHO:

Autorizado em ____/____/2022

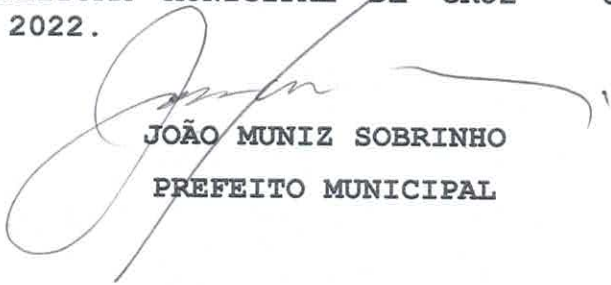
Autoridade Fazendária (assinatura e carimbo)



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei N° 740, de 18 de fevereiro de 2022, que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS/CRUZ 2022 e dá outras providências.", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 18 de fevereiro de 2022, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 18 de fevereiro de 2022.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL